



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ORLANDO ALVES DA SILVA

- 1. Expediente nº:** 8448/2018
- 2. Classe de Assunto:** 15. Expediente
- 2.1. Assunto:** 1. Expediente
- 3. Responsáveis:** Miyuki Hyashida – Prefeita de Brejinho de Nazaré – TO e Emivaldo Ribeiro Cardoso – Secretário de Educação
- 4. Órgão de Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 4.1 Entidade Vinculante:** Prefeitura de Brejinho de Nazaré - TO

5. DESPACHO Nº 637/2018

5.1. Trata-se do resultado preliminar da fiscalização realizada pela Terceira Diretoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, sobre o acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Educação-PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 por parte do Município, consistente em verificar a garantia de transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

5.2. A análise preliminar promovida pela Unidade Técnica trouxe como resultado:

- a) A Meta 1A do Plano Nacional da Educação (PNE), Lei Federal nº 13005/2014, determina que os entes públicos universalizem, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Consoante sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br>, apenas 131 alunos do total de 202 crianças estavam matriculadas, correspondendo a 64,85% das crianças de 4 e 5 anos, quando deveria ter atingido a meta de 100% até 2016;
- b) A Meta 1B do Plano Nacional da Educação (PNE), Lei Federal nº 13005/2014, determina que os entes públicos ampliem a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. Consoante sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br>, apenas 106 alunos do total de 344 crianças estavam matriculadas, correspondendo a 30,81% das crianças de até 3 anos, quando a meta a ser atingida é de 50% até o final do PME;
- c) O Município não atingiu o índice para os anos iniciais e finais do ensino fundamental. Isso pode ser verificado pelo site <http://ideb.inep.gov.br>(em anexo);
- d) Nos termos da estratégia 18.1 do PNE, os municípios devem estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ORLANDO ALVES DA SILVA

educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

Consultado o sistema SICAP AP, referente ao mês de junho de 2018(em anexo), verificou-se que apenas 77,1% dos professores são ocupantes de cargo de provimento efetivo.

5.3. Pois bem, ainda em uma fase preliminar, ou seja, antes de decidir sobre o destino a ser dado a esse expediente, observando as diretrizes para a execução do controle concomitante, especialmente o art. 5º da Resolução Plenária nº 152/2018¹, entendi necessário a expedição de ofício aos responsáveis dando ciência dos fatos e fixando prazo para apresentarem alegações de defesa.

5.4. Apresentadas as razões de defesa, a Terceira Diretoria de Controle Externo deve analisá-las a fim de indicar quais falhas remanescem bem como sugerir providências futuras.

5.5. Assim, retorne-se o presente expediente à Terceira Diretoria de Controle Externo para aguardar o envio das alegações de defesa, para, posteriormente atender às determinações anteriormente citadas.

GABINETE DA TERCEIRA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva
Relator Convocado

¹ Art. 5º. Na fase preliminar das apurações ou nas ações que não resultem em medidas a serem deliberadas pelo Colegiado, o controle será realizado por meio de registro no e-contas na forma de expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ORLANDO ALVES DA SILVA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234362

Código de Autenticação: b02bd5318b8b0b01ab7714c1ce473ade - 22/10/2018 12:55:30